



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 79/2014

PROTOCOLO: 3399/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA."

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

22, 04, 2014

ÀS 09:40 Horas

Ass.: 

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 79/2014, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto se dá em virtude da necessidade de ajuda à Sociedade Educativa e Cultural Eulália, e esta solicitou ao Município um auxílio financeiro para reformar sua sede, o que compreende a construção de muro de contenção e pavimentação em frente aos vestiários e copa, da sede, conforme descrito no plano de trabalho anexo a minuta do convênio parte integrante do projeto de lei.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

E ainda no que diz respeito à abertura de crédito em regime de urgência, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal corrobora:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

 



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

22
13

Departamento Legislativo - 22 Apr 2014 09:59 002

“Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, se créditos suplementares e especiais;”

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISES SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE